



**ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**  
**Procuradoria Regional da União - 5ª Região**

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01 /2009

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram a Procuradoria Regional da União da 5ª Região e a Controladoria-Regional da União no Estado de Pernambuco.

**A Procuradoria Regional da União da 5ª Região (PRU 5ª)**, com sede na Rua Quarenta e Oito, nº 159, Encruzilhada, neste ato representada pelo Procurador Regional da União da 5ª Região, Dr. José Roberto Machado Farias, no exercício de suas atribuições, e a **Controladoria-Regional da União em Pernambuco (CGU)**, com sede na Av. Alfredo Lisboa, nº 1168, Ed. Sede do Min. da Fazenda, Recife Antigo, representada neste por seu Chefe no Estado de Pernambuco Sr. Victor de Souza Leão, considerando o mútuo interesse das Partes, acordam em firma o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, elaborado em conformidade com o art. 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e legislação correlata, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente ACORDO tem por objeto o estabelecimento dos termos de cooperação técnica visando fixar procedimentos e estabelecer formas de colaboração, entre os partícipes, com fins de ampliar as ações de articulação, integração e intercambio que contribuam para a maior celeridade e eficiência dos processos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União e a defesa da probidade administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS**

O presente ACORDO tem por objetivos:

- I- Agilizar o envio e recebimento de informações em atividades, processos ou procedimentos que envolvam a proteção e a recomposição do patrimônio da União bem como o combate aos atos de improbidade administrativa;
- II- Promover o intercâmbio de informações e experiências relevantes ao desenvolvimento das missões institucionais dos partícipes; e
- III- Aumentar o apoio e assistência mútua nas ações institucionais que envolvam interesses comuns aos partícipes.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Os partícipes se comprometem a conjugar esforços para o desenvolvimento e a execução de ações concernentes ao objeto do presente ACORDO, nos termos seguintes:

- I- Incumbe à PRU 5ª Região:
  - a) solicitar de forma específica, sempre que possível, o envio de informações e documentos referentes a processos ou procedimentos em trâmite na CGU, que resultem ou possam resultar na responsabilização civil e administrativa de agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio da união, bem como de atos que possam configurar improbidade administrativa;
  - b) Colaborar e auxiliar, dentro das suas atribuições institucionais, com os Analistas e Técnicos de Finanças e Controle, na execução das ações de investigação;
  - c) oferecer suporte aos membros da CGU que, em razão de suas atribuições funcionais e presente o interesse público, forem chamados a júízo para prestar esclarecimentos como perito ou testemunha;
  - d) informar os números dos processos e os foros onde foram ajuizadas as ações fruto da cooperação estabelecida pelo presente ACORDO;
  - e) apoiar, dentro de suas atribuições institucionais, os servidores da CGU na execução das ações de fiscalização;
  - f) informar suas unidades sobre os termos do presente ACORDO; e



- g) incentivar suas unidades para que mantenham contato com as unidades da CGU visando o desenvolvimento das ações resultantes dos objetivos aqui firmados.

II- Incube à CGU em Pernambuco:

- a) enviar informações e documentos referentes a processos ou procedimentos que resultem ou possam resultar na responsabilização civil e administrativa de agentes causadores de danos aos bens, valores e direitos integrantes do patrimônio da União, bem como de atos que possam configurar improbidade administrativa, após as devidas autorizações previstas em seus normativos internos;
- b) zelar para que os documentos e informações enviados à AGU sejam organizados de forma a facilitar a compreensão e o trabalho do órgão solicitante;
- c) viabilizar o acesso aos relatórios finais e aos documentos que embasaram a elaboração dos mesmos;
- d) desenvolver parceria com a AGU nos programas que envolvam temas de controle social, fiscalização da aplicação de verbas públicas e combate à corrupção;
- e) informar suas unidades sobre os termos do presente ACORDO; e
- f) orientar suas unidades para que colaborem com as unidades da AGU sempre que houver solicitação de informações ou de acesso a documentos que envolvam o objeto do presente ACORDO.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - no intuito de facilitar a interação dos partícipes, ao elaborar suas programações de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, estes deverão informar um ao outro sobre o número disponível de vagas para o co-partícipe deste ACORDO, quando a natureza da matéria for de interesse comum ao bom cumprimento do presente ACORDO.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

Os programas, projetos e ações decorrentes do presente ACORDO serão executados pelos partícipes, respeitadas as competências e finalidades institucionais de cada um, independentemente do repasse de recursos financeiros.



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - as ações e atividades realizadas em razão deste ACORDO não presumem a cessão de servidores e empregados ou de bens patrimoniais entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados pelos partícipes nas atividades relativas ao presente ACORDO não sofrerão qualquer alteração na sua vinculação funcional com o órgão ou entidade de origem, ao qual cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza funcional, trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrente das ações realizadas.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os partícipes para a execução do presente ACORDO. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamento, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento do presente ACORDO, correrão por conta de dotações orçamentárias dos partícipes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de duração do presente acordo é indeterminado podendo sofrer alterações ou modificações no texto original sem que haja qualquer prejuízo de sua validade.

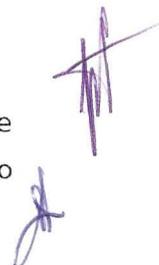
#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente ACORDO poderá ser alterado ou complementado por iniciativa de qualquer dos partícipes, a qualquer tempo, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO OU DENUNCIA**

Os partícipes podem rescindir ou denunciar este ACORDO, a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas às responsabilidades das obrigações contraídas durante a sua vigência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - a rescisão poderá ocorrer de comum acordo entre os partícipes ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação



por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ou outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - a denúncia poderá ocorrer em virtude de qualquer fato que demonstre o comprometimento do objeto do presente ACORDO ou em razão da inadimplência de quaisquer das suas cláusulas ou condições, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de trinta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a notificação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A AGU providenciara como condição de eficácia, a publicação deste ACORDO, por Extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666 de 21 de 1993.

E, por estarem os partícipes justos e acordados em suas intenções, firmam entre si o presente instrumento elaborado em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas infra nomeadas.